

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro

CONTRATO N° 030/2019

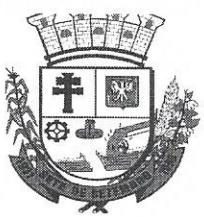
Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **Priscila Rauber Hengemuhle - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Ribeiro, nº 68, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.863.707/0001-33, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Priscila Rauber Hengemuhle, inscrita no CPF sob nº 968.464.880-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 122/2019, Edital de Tomada de Preço nº 2/2019, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato visa à aquisição de material de expediente para o uso em diversos setores da Administração Municipal, de acordo com a relação abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UN	12	R\$ 2,08	R\$ 24,96
17	CADERNO DE ESPIRAL GRANDE COM 200 FOLHAS, <u>CAPA DURA</u> , 10 MATÉRIAS (LARGURA 200 MM X 275 MM DE ALTURA), CAPA COM DESENHOS DE PAISAGENS DA NATUREZA	UN	120	R\$ 8,45	R\$ 1.014,00
53	FITA CREPE Parda, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 38 MM X 50 M, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL	UN	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
64	FITA DECORATIVA 15MM X 10M, COR AZUL	UN	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
65	FITA DECORATIVA 15MM X 10M, COR BRANCA	UN	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
66	FITA DECORATIVA 15MM X 10M, COR ROSA	UN	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
67	FITA DECORATIVA 15MM X 10M, COR VERDE	UN	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
68	FITA DECORATIVA 15MM X 10M, COR VERMELHA	UN	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
107	LIVRO PONTO GRANDE, NO MÍNIMO 100 FOLHAS NUMERADAS E MEDINDO APROXIMADAMENTE 218MM X 319MM, COM CAPA DURA	UN	10	R\$ 14,30	R\$ 143,00
112	MASSA DE MODELAR, ATÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES, PESANDO 180 G, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL	CX	150	R\$ 2,34	R\$ 351,00
135	PAPEL CARTÃO, TAMANHO A4, 180G/M ² , PACOTE COM 50 FOLHAS, COR BRANCO	PCT	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
176	PASTA SANFONADA, TAMANHO A4, COM 12 DIVISÓRIAS	UN	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
180	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, METÁLICO, NA COR PRETA, COM DEPÓSITO PARA CONFETE, COM MARCO CENTRAL, COM CAPACIDADE DE PERFURAR 30 FOLHAS DE PAPEL 75G/M ²	UN	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O preço total do presente contrato é de R\$ 2.689,96 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0301	4	122	1	2	4	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	45
0401	4	123	12	2	7	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	107
0501	12	122	4	2	9	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	122
0502	12	361	4	2	11	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	146
0502	12	365	4	2	32	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	183
0601	10	122	122	2	8	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	228
0603	8	244	8	2	43	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	349

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais deverá ser feita junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, localizado na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, 3º andar, em dia e horário de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da presente data.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município, com as Notas Fiscais, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

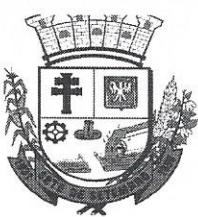
CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Fazer o descarregamento do material entregue pelo CONTRATADO, após a conferência do mesmo;
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d) Promover a fiscalização e conferência do objeto entregue pelo CONTRATADO e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto licitado;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto licitado, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- c) Fornecer os produtos de acordo com o exigido no Edital;
- d) Substituir os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação que lhe será entregue;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- f) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro

- g) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades, a serem aplicadas após regular processo administrativo:

- a) advertência: entregar o objeto com características em desconformidade com o edital, passíveis de correção durante o prazo de entrega previsto e sem prejuízo ao resultado almejado pela licitação.
- b) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato: entregar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- c) inexecução parcial das condições pactuadas: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) inexecução total das condições pactuadas: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

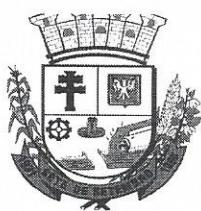
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro/RS, 13 de março de 2019.

Priscila Rauber Hengemuhle
CPF: 968.464.880-49
P/ CONTRATADO

Marcio Politowski
CPF: 960.364.190-15
P/ CONTRATANTE

Testemunhas:

Yersoni Aline Telchik
CPF: 022.167.820-41

Yersoni Aline Telchik
CPF: 037.495.890-46